



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021  
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇO PÚBLICO  
(GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2021**

**TIPO DA LICITAÇÃO:** Maior valor mensal

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 25/03/2021 com início às 09:00hs.

**LOCAL:** Centro Administrativo Municipal

**OBJETO:** Seleção de interessados na exploração do Ginásio Municipal de Esportes, sob forma de economato.

O Município de Victor Graeff/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que às **09:00h (nove horas) do dia 25 de Março de 2021**, no Centro Administrativo Municipal, sita Av. João Amann, 690, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber as documentações e as propostas para ecônomo do Ginásio Municipal de Esportes de Victor Graeff/RS, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**No mesmo dia e horário será aberto o envelope nº. 01 referente à habilitação dos interessados, e o envelope nº. 02 - Proposta será aberto, uma vez que todos os participantes se encontram legalmente representadas ou então se algum eventual inabilitado recorrer da decisão, ou, por qualquer outro impedimento legal, a comissão designará novo dia e horário para tal.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A seleção de interessados na exploração do Ginásio Municipal de Esportes Polivar, localizado na Rua João Augustin, nº 71, na cidade de Victor Graeff/RS, sob forma de economato, pelo período de 01 (um)ano, a contar da data de formalização do respectivo contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por sucessivos períodos de 01 (um) ano, até o tal de 05 (cinco) anos.

**1.2. Informações Complementares**

- a) a concessão será pela **melhor proposta financeira** e abrange somente a copa do ginásio (comida, bebida, etc.);
- b) o aluguel da quadra e outros serviços continuarão a cargo do Município;
- c) o interessado poderá morar no local que conta com dependências para tanto;
- d) o exercício da concessão deverá ser de forma pessoal, se pessoa física e, se jurídica, pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser



atendido por prepostos ou empregados, deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, pena de rescisão contratual.

e) o horário de funcionamento será determinado pela Administração Municipal, de acordo com cronograma de reserva de tempo para prática de esportes.

### **1.3. Atribuições e Obrigações do Contratado**

a) manter limpos todas as dependências do ginásio e o seu exterior, inclusive terreno;

b) zelar pela conservação do prédio;

c) manter durante o período do contrato compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;

d) até o 5º dia útil do mês subsequente fazer o pagamento do valor pactuado no contrato derivado desta licitação;

e) aceitar qualquer instrução ou ordem com referência ao funcionamento do ginásio, oriundas do Licitante;

f) Atender de forma respeitosa os frequentadores do ginásio e público em geral;

g) manter uma pessoa responsável durante o período que houver qualquer atividade no ginásio;

h) manter ordem, disciplina no funcionamento das atividades realizadas no ginásio.

### **1.4. São obrigações do Contratante:**

a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados;

b) realizar os investimentos necessários para adequar o bem imóvel concedido às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;

c) as despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município;

d) realizar reparos gerais na estrutura do prédio e realizar a reposição de lâmpadas do ginásio, exceto aquelas lâmpadas da área objeto da presente concessão (copa).

## **2. DA HABILITAÇÃO**

### **2.1. Pessoa Física**

a) Carteira de identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Prova de quitação para com o Serviço Militar;

e) Prova de quitação para com a Justiça Eleitoral;

f) Comprovante de Residência.

### **2.2. Pessoa Jurídica**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e;

e) Declaração de Inexistência, no quadro de pessoal da licitante, de empregado com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e do inciso V, do artigo 27 da lei nº 8.666/93;

**2.3.** Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

### **3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, **sugere-se que ela seja datilografada**, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em **dois envelopes distintos, fechados**, sugere-se na sua parte da frente, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2021  
PROPONENTE - (Nome completo do interessado)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF  
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2021  
PROPONENTE - (Nome completo do interessado)

### **4. DA PROPOSTA**

**4.1.** A proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal.

**4.2.** A proposta deverá conter:

a) Nome completo do licitante, endereço atualizado, CNPJ/CPF, telefone/e-mail e nome da pessoa indicada para contato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



b) proposta financeira, mencionando o valor mensal a ser pago para o Município expresso em moeda corrente nacional;

c) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

d) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições ora estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços são de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso no caso de erro para valores estipulados a maior, e consequente desclassificação, nem tampouco, em caso de erro a menor, eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

## **5. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as especificações deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços, sendo considerado vencedor aquele que apresentar proposta com o **maior valor mensal** a ser pago pela concessão.

**OBS: Não serão consideradas propostas com valores mensais inferiores a R\$ 610,50 (Seiscentos e dez reais e cinquenta centavos).**

## **6. DA GARANTIA**

6.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar na tesouraria do Município de Victor Graeff, antes da assinatura do contrato e tão logo tenha sido notificado, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.

## **7. DOS PRAZOS**

7.1. O Município convocará o proponente vencedor para assinatura do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do julgamento do Edital.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## **9. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:**

**9.1.** O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de acordo com a lei 8.666/93 limitados a 60 (sessenta) meses.

**9.2.** No caso de prorrogação, o valor contratado será reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **10. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**10.1.** Em nenhuma das hipóteses será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**10.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**10.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**10.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**10.5.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente edital.

**10.6.** As propostas que não obedecerem ao valor mínimo estabelecido pelo Município de Victor Graeff, estarão automaticamente desclassificadas no processo licitatório.

**10.7.** Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos e vantagens.

**10.8.** Fica reservado ao Prefeito Municipal de Victor Graeff, o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente esta Concorrência Pública sem que caiba reclamações ou pedido de indenização aos licitastes.

**10.9.** A Prefeitura Municipal se reserva o direito de rescindir o contrato unilateralmente a qualquer momento, em razão de interesse público ou conveniência administrativas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo contrato;

**10.10.** A Contratante obriga-se a ceder o Ginásio de Esportes a qualquer momento para utilização pela Prefeitura ou entidade a quem esta autorizar, para a promoção de exposições, feiras e atividades sociais e esportivas.

**10.11.** O Contratado será responsabilizado por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio público mediante o pagamento do total das despesas que resultar.

**10.12.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**10.13.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, sita a Av. João Amann, 690 em Victor Graeff/RS.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), com o seu regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS, 17 de fevereiro de 2021.

---

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal

---

**DIEGO PAIM FEISTAUER**  
OAB/RS 102321  
Procurador Jurídico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Contrato nº --/2021.

Concorrência nº 01/2021

Processo Licitatório nº 231/2021

**O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS**, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas **CONCEDENTE**, neste ato representante por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÈ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 599.607.440-00, e de outro lado, -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, -----, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Concorrência nº 1/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONCEDENTE** dá em concessão de uso ao **CONCESSIONÁRIO**, os seguintes bens e espaços: copa, cozinha e churrasqueira do Ginásio de Esportes Municipal, localizado na Rua João Augustin, esquina com Av. 25 de julho nesta cidade de Victor Graeff.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter limpas e asseadas todas as dependências internas e externas do Ginásio Municipal, arcando com todos os ônus decorrentes, sem qualquer direito a indenização.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo Concessionário, se pessoa física e, se jurídica, pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou funcionários, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, devendo ser comprovado mensalmente a regularidade dos recolhimentos do INSS, FGTS, , correto uso de EPIs e pagamento de insalubridade e todas as obrigações trabalhistas incidentes sobre o contrato, sendo que o descumprimento de qualquer das normas deste contrato, bem como qualquer regra prevista na CLT ou na legislação trabalhista esparsa dá direito ao município de rescindir o contrato.

**Parágrafo Segundo:** O horário de funcionamento do Ginásio Municipal será determinado pela Administração Municipal através de Portaria, sendo que mensalmente serão fornecidos ao Concessionário os cronogramas de atividade.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os eletrodomésticos, vasilhames e demais utensílios necessários ao desempenho da atividade do **CONCESSIONÁRIO**, serão de sua inteira responsabilidade.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço estabelecido pela proposta é de R\$ ----- (-----) mensais, o qual deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que o atraso por prazo superior a 30 dias enseja de imediato a rescisão do contrato, devendo, contudo, a concedente notificar extrajudicialmente o Concessionário.

**CLÁUSULA QUARTA:** São atribuições e Obrigações do Contratado:

- a) manter limpos todas as dependências do ginásio e o seu exterior, inclusive terreno;
- b) zelar pela conservação do prédio;
- c) manter durante o período do contrato compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;
- d) até o 5º dia útil do mês subsequente fazer o pagamento do valor pactuado no contrato derivado desta licitação;
- e) aceitar qualquer instrução ou ordem com referência ao funcionamento do ginásio, oriundas do Licitante;
- f) Atender de forma respeitosa os frequentadores do ginásio e público em geral;
- g) manter uma pessoa responsável durante o período que houver qualquer atividade no ginásio;
- h) manter ordem, disciplina no funcionamento das atividades realizadas no ginásio.

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados;
- b) realizar os investimentos necessários para adequar o bem imóvel concedido às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;
- c) as despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município;
- d) realizar reparos gerais na estrutura do prédio e realizar a reposição de lâmpadas do ginásio, exceto aquelas lâmpadas da área objeto da presente concessão (copa).

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas de energia elétrica e água serão responsabilidade da CONCEDENTE, além da reserva de tempo para prática de esportes, sendo que deste último, se houver receita, reverterá integralmente aos cofres públicos, conforme item n.º 1.2, b.

**Parágrafo Primeiro:** Quaisquer despesas com possíveis salários e encargos sociais de pessoas que trabalham no espaço concedido, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo Segundo:** Quando a concedente autorizar entidades beneficentes e afins a realizar promoções nas dependências do ginásio, as mesmas serão responsáveis pelo pagamento referente a limpeza do Ginásio Municipal e a possíveis prejuízos e





danos que vier a causar nas dependências internas e externas do bem público concedido.

**Parágrafo Terceiro:** O bem concedido será vistoriado anteriormente e posteriormente à concessão, por um representante da Secretaria Municipal de Educação e o representante da entidade e afins beneficiada com a concessão de uso provisória. O valor da limpeza ficará a critério da concedente, revertendo o pagamento aos cofres públicos anteriormente a autorização do uso do bem concedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Qualquer evento a realizar-se nas dependências do Ginásio de Esportes, somente poderá ocorrer, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

**Parágrafo Primeiro:** A CONCEDENTE reserva-se o direito de usar as dependências do Ginásio Municipal para as reuniões recreativas ou eventos culturais realizados pelas Escolas Municipais, pelas Associações de Pais e Mestres e pela própria administração municipal, sem o pagamento de qualquer valor monetário ao CONCESSIONÁRIO e desobrigando-se de quaisquer outros ônus.

**Parágrafo Segundo:** Reserva-se também a Administração o direito a definir horários, para as Escolas Municipais usarem gratuitamente a quadra esportiva em horário de escola ou programação especial, nesse caso previamente agendada com o licitante vencedor, cabendo a mesma a limpeza dos espaços utilizados.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a CONCEDENTE autorizar entidades beneficentes e afins, não descritas no parágrafo primeiro, a realizar promoções nas dependências do ginásio, os lucros da copa e da cozinha, deverão ser negociados entre a entidade promotora e o CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONCESSIONÁRIO poderá alojar-se, juntamente com a sua família, nas dependências do Ginásio de Esportes, em local a ser definido pela CONCEDENTE, sem ônus, desde que tal procedimento não venha prejudicar o andamento normal das atividades do espaço concedido.

**CLÁUSULA NONA:** A concessão de uso para o CONCESSIONÁRIO será de 12 (doze) meses contar de -- de ----- de 2021 a --- de ----- de 2022, podendo ser renovado mais 01 (ano) ano, a critério da autoridade, e desde que haja interesse e conveniência do serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar na tesouraria do Município de Victor Graeff, antes da assinatura do contrato, e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a



execução, inclusive o controle rigoroso sobre o consumo de água e luz, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Das penalidades e multas da CONCESSIONÁRIA:

**Parágrafo Primeiro:** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido;

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo de outras cominações, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes multas:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 25 % (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 3.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Parágrafo Terceiro:** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.

**Parágrafo Quarto:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

**Parágrafo Quinto:** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONCEDENTE, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo Sétimo:** Quando a CONCESSIONÁRIA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro:** O Município se reserva o direito de rescindir o contrato unilateralmente a qualquer momento, em razão de interesse público ou conveniência administrativas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**Parágrafo Segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contratado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor do contrato (considerado como valor anual a ser pago pela concessão).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O Contratado será responsabilizado por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio público mediante o pagamento do total das despesas que resultar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O objeto contratual, reger-se-á pelas condições constantes no Processo nº 231/2021, Edital de Concorrência Pública nº 1/2021 e, pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Não Me Toque como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2021.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

-----  
CNPJ nº -----  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244 - [licitacao.prefeituravg@gmail.com](mailto:licitacao.prefeituravg@gmail.com)  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

#### CONCORRÊNCIA Nº 1/2021

PROCESSO Nº 231/2021

....., com sede na Rua/Av. ...., inscrito no CNPJ nº/ CPFsob o nº..... e RG Nº, abaixo assinada, interessada na participação da presente Concorrência , propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição do bem	Valor mensal R\$
01	Escolha da melhor proposta para ecônomo do Ginásio Municipal de Esportes Polivar, localizado na Rua João Augustin, nº 71, na cidade de Victor Graeff/RS	

- Declaro que estou de acordo com os termos do edital e acato suas determinações, bem como, informo que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura